

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

1  
L I D O  
Em 27 / 5 / 2000  
Assessoria de Plenário

PL 1315 / 2000

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**  
**( DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO )**

*Amor*  
*Stamara Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**“Dispõe sobre a construção de uma torre de transmissão de sinais de TV para a área do Setor P. Sul – RA - IX”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

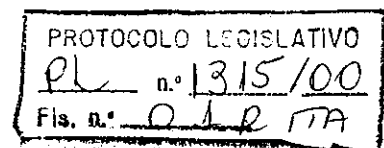
Art. 1º - Fica obrigatório a construção de uma torre de transmissão de sinais de TV para a área do Setor P. Sul RA - IX.

Art. 2º - As verbas necessárias para a construção da torre mencionada no artigo 1º, serão alocadas das verbas da Secretaria de Cultura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



A televisão, é hoje um meio de comunicação comprovadamente eficaz, difunde as notícias que ocorre no mundo inteiro, e contribui no processo educativo, prova disso é o conhecido Tele Curso 2º Grau, que oportuniza a muitas pessoas a conclusão do curso secundário.

A população do Setor P. Sul, com uma população numerosa está a merecer por parte do Governo do Distrito Federal uma retribuição, que levará a todos os cidadãos ceilandenses sinais de transmissão com maior nitidez, já que quase todo cidadão brasileiro de norte a sul possui uma televisão.

PL08/00

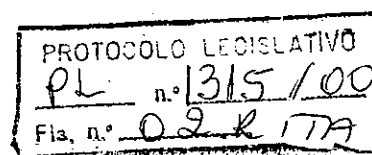


CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Ante o exposto conclamo aos nobres Deputados a apoiar a presente proposição.

Sala das sessões, em \_\_\_\_/maio de 2000

Dep. ANILCÉLA MACHADO  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB



PL08/00